



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1
Disponibilização: 02/01/2025
Publicação: 02/01/2025

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 1.261, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

Acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o art. 267-A à Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a organização e estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran-RO, altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.638, de 8 de junho de 2006 e revoga a Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007.”, com a seguinte redação:

“Art. 267-A. Os cargos em comissão da Estrutura Organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran, previstos nesta Lei Complementar, deverão observar a reserva de ocupação por servidores de carreira, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) até 31 de julho de 2025, e 50% (cinquenta por cento) até 31 de julho de 2028.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 7º do art. 267 e o parágrafo único do art. 276 da Lei Complementar nº 1.209, de 2023.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a datar de 5 de dezembro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de janeiro de 2025, 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/01/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056148360** e o código CRC **B3F50C48**.